

Acordo de Cooperação Técnica nº016/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE FORÇA LABORAL E DIVULGAÇÃO PARA AUXILIAR A JUSTIÇA ELEITORAL NO ATENDIMENTO AOS ELEITORES, NO PERÍODO DO FECHAMENTO DE CADASTRO - ELEIÇÕES 2024 (SEI Nº 03440.2024-0).

○ **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo, representado neste ato pelo Juiz Eleitoral, Dr. **ANDERSON GOMES JUNQUEIRA**, portador do CPF nº ***.995.171-**, conforme dispõe a Portaria TRE-MT nº118/2024 e o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, inscrito no 03.788.239/0001-66, endereço: Avenida Brasil, 2350-N, Bairro Jardim Europa, neste ato representada pelo seu prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, portador do CPF nº ***.285.341-**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial os arts. 7º e 9º, III, da Lei nº 7.444/1985; o art. 184 da Lei nº14.133/2021; a Lei nº 9.504/1997; a Resolução TSE nº 23.659/2021; e a Resolução nº23.738/2024 que dispõe sobre o calendário eleitoral, fixando a data de 08/05/2024 como último dia para a regularização da situação eleitoral e solicitação das operações de alistamento, transferência e revisão de dados do eleitor; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a disponibilização, por parte do ente Municipal de Tangará da Serra, de no mínimo 03 (três) atendentes/colaboradores para auxiliar a Justiça Eleitoral de Tangará da Serra Grande nos atendimentos aos eleitores no período de fechamento de cadastro em decorrência da realização das Eleições Municipais de 2024, sem ônus para o TRE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar ao processo eleitoral o necessário atendimento digno ao cidadão, com caráter de utilidade pública, com especial destaque à importância da regularização da situação cadastral daqueles eleitores com títulos cancelados ou em situação irregular, bem como possibilitar o alistamento e a transferência de domicílio dos eleitores em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1 São obrigações do TRE-MT, por meio da 19ª Zona Eleitoral de Tangará da Serra:

I - Capacitar o pessoal a ser disponibilizado, com treinamento teórico/prático específico para desempenho das atividades objeto deste acordo, inclusive os que substituam os ausentes em virtudes de afastamentos legais ou que os impeçam de laborar nas unidades de atendimento;

II - Permitir aos atendentes/colaboradores disponibilizados cedidos, o acesso ao sistema utilizado pela Justiça Eleitoral, supervisionados por servidor do TRE-MT, designado para o feito, que certificará que os respectivos atendentes não possuem filiação partidária;

III - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica;

IV - Fornecer equipamentos tecnológicos e material de expediente que permitam o desenvolvimento dos trabalhos;

V - Prestar suporte técnico, jurídico e operacional porventura necessários à execução da parceria;

VI - Publicar o presente termo no DJe do TRE-MT e divulgar o conteúdo do presente Acordo a todos os magistrados e servidores da Justiça Eleitoral de Mato Grosso;

VII - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA:

4.1 São obrigações da Município de Tangará da Serra:

I - Executar, por intermédio dos seus representantes designados, o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

II - Disponibilizar atendentes/colaboradores para desempenhar as atividades de atendimento aos eleitores, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, desde que não sejam filiados a quaisquer partidos políticos;

III - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica;

IV - Divulgar o conteúdo do presente Acordo a todos os seus agentes e representantes designados para a execução da presente cooperação;

V - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5.1. Os partícipes se comprometem, de acordo com a LGPD e demais normativos que regem a matéria, a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo de sua responsabilidade, administrativa, cível e criminal, qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

6.1 O quadro de pessoal utilizado pelos órgãos partícipes na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, na condição de servidores, empregados, autônomos, terceirizados, estagiários, empreiteiros ou outros, não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra instituição parceira, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades, agentes ou servidores públicos em

geral, ficando ressaltada, em todo caso, que a função de atendimento eleitoral é atribuição legal precípua da Justiça Eleitoral e que Município participará do evento a título de colaboração, com a finalidade de agregar maior participação do eleitorado local ao processo eleitoral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme facultado pelo art. 175 da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá efeitos a partir de sua assinatura, com vigência até o dia 09/05/2024, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Mediante Termo Aditivo, os partícipes, em comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO ACORDO PELO TRE/MT

14.1 Fica designada, por parte do TRE/MT, o Chefe de Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, sob a supervisão do Juízo da 19ª Zona Eleitoral de Tangará da Serra, para o acompanhamento e operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista a competência atribuída à respectiva Zona

Eleitoral de coordenar os trabalhos relativos ao fechamento do Cadastro de Eleitores pela Resolução TER/MT nº 2.430/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos agentes e servidores envolvidos.

16.1 Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Mato Grosso, Cuiabá/MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Tangará da Serra/MT, em 19 de abril de 2024.

**ANDERSON
GOMES
JUNQUEIRA:11204**

Assinado de forma digital
por ANDERSON GOMES
JUNQUEIRA:11204
Dados: 2024.04.19
14:38:15 -04'00'

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)

Dr. Anderson Gomes Junqueira

Juiz da 19ª Zona Eleitoral

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal de Tangará da Serra



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11E7-8A11-FE58-17BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON GOMES JUNQUEIRA:11204 (CPF 874.XXX.XXX-87) em 19/04/2024 14:38:15 (GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID-JUS v5 << Autoridade Certificadora da Justica v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 23/04/2024 09:44:34 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/11E7-8A11-FE58-17BE>